



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ
TEL: (35) 3662 1135
turismo@mariadafe.mg.gov.br
turismo.mariadafe.mg.gov.br



EDITAL DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/SECULT/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DURANTE O EVENTO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ-MG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, através da Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente Edital de chamamento público para concessão de utilização de espaço público para exploração da **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO CARNAVAL 2026**.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em obter a concessão de espaço na **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DURANTE O CARNAVAL 2026**, que será realizado na Praça Getúlio Vargas e arredores, 14 a 17 de fevereiro de 2026.

2- DAS CONDIÇÕES

2.1 – Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.2 – A participação no processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) Menores de 18 anos;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

- b) Pessoas físicas e jurídicas com algum tipo de inadimplência com a Prefeitura Municipal;
- c) Os interessados que sejam Pessoa Jurídica e/ou MEI que não tenham em suas atribuições (CNAE) de comércio ambulante. Para casos como este, o proponente deverá se cadastrar como pessoa física.
- d) Pessoas físicas ou jurídicas não residentes em Maria da Fé;

2.4 – Fica proibida a comercialização de bebidas e alimentação entregues ao público em recipientes de vidro, louça ou similares.

2.5 Caso haja infração da vedação disposta no item 2.4 deste edital, o comerciante de bebidas e alimentos terá sua autorização cassada imediatamente, podendo ser aplicada, pela fiscalização, a penalidade de multa de 02 (duas) Unidades Fiscais Municipais (UFM) e impedimento de participação em eventos realizados pela Prefeitura Municipal.

2.6 Fica proibida a variação de preço dos produtos comercializados durante os dias de evento, no sentido de não abaixar os valores de comercialização, a fim de não gerar concorrência desleal com comerciantes do evento e demais comércios do entorno. Os valores referência serão os contidos na lista de produtos conforme o item 3.3 deste edital.

2.7 Caso haja infração da vedação disposta no item 2.6 deste edital, o comerciante de bebidas e alimentos terá sua autorização cassada imediatamente, podendo ser aplicada, pela fiscalização, a penalidade de multa de 02 (duas) Unidades Fiscais Municipais (UFM) e impedimento de participação em eventos realizados pela Prefeitura Municipal.

2.8 A quantidade e disposição das tendas e *Food trucks* são aquelas constantes no anexo I, sendo direcionadas entre os cadastrados através de sorteio.

2.9 Não será permitido o trânsito de ambulantes de bebidas e alimentos na Praça Getúlio Vargas e arredores durante os dias de carnaval.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

3 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 3.1 Todos os interessados em participar da seleção deverão protocolar seus pedidos na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no período de 07/01/2026 à 16/01/2026 de 8h às 17h.
- 3.2 Não serão aceitos cadastros feitos após o prazo estipulado neste edital.
- 3.3 Apresentar lista contendo o preço, o tipo e variedade de produtos que serão comercializados durante todos os dias (tipo: lanches em geral, espetinhos, hot dog, crepe, churros, bebidas e/ou drinks).
- 3.4 Apresentar, em caso de participações anteriores do Carnaval de Maria da Fé, comprovações fotográficas, notas fiscais e qualquer conteúdo que ateste e certifique tais participações.
- 3.5 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do espaço, sob pena de cancelamento do direito ao uso e multa de duas vezes o valor da taxa no ato da inscrição.

4 - DA HABILITAÇÃO

- 4.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos e conteúdos para Pessoas Jurídicas (CNPJ):
- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **com comprovação do CNAE de vendedor ambulante**;
- b) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (CND Municipal) emissão via - <https://maria-da-fe-mg.prefeituramoderna.com.br/meuiptu/> na aba “Emissão de Certidão”;
- d) Comprovante de residência no Município de Maria da Fé/MG do ano de 2025, em nome do titular proponente ou em nome de terceiro acompanhado de Declaração de Co-residência (Anexo II);



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

- e) Documento de identificação válido e com foto;
- f) Lista contendo o preço, o tipo e variedade de produtos que serão comercializados durante todos os dias (tipo: lanches em geral, hot dog, crepe, churros, bebidas e/ou drinks);
- g) Comprovação de prática de comercialização de alimentos e bebidas - através de registros fotográficos , Notas Fiscais , atestado de competência com data de período de atuação na área e outros que comprovem o cumprimento da atividade;
- h) Comprovações fotográficas, notas fiscais e qualquer conteúdo que ateste e certifique participações em edições anteriores no Carnaval de Maria da Fé. (Somente para empreendedores que já tiveram presença no evento em ocasiões passadas);
- i) Os vendedores ambulantes fixos com CNPJ regular, deverão apresentar Alvará Sanitário Municipal;
- j) Listagem dos equipamentos elétricos a serem usados, contendo a descrição de voltagem e potência por equipamento.

4.2 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos e conteúdos para Pessoas Físicas (PF):

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (CND Municipal) emissão via - <https://maria-da-fe-mg.prefeituramoderna.com.br/meuiptu/> na aba “Emissão de Certidão”;
- b) Comprovante de residência no Município de Maria da Fé/MG do ano de 2025, em nome do titular proponente ou em nome de terceiro acompanhado de Declaração de Co-residência (Anexo II);
- c) Documento de identificação válido e com foto;
- d) Lista contendo o preço, o tipo e variedade de produtos que serão comercializados durante todos os dias (tipo: lanches em geral, hot dog, crepe, churros, bebidas e/ou drinks);
- e) Comprovação de prática de comercialização de alimentos e bebidas - através de registros fotográficos, Notas Fiscais , atestado de competência com data de período



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

de atuação na área, alvará sanitário (em casos de Ambulante Fixo - Pessoa Física) e outros que comprovem o cumprimento da atividade;

- f) Comprovações fotográficas, notas fiscais e qualquer conteúdo que ateste e certifique participações em edições anteriores no Carnaval de Maria da Fé. (Somente para pessoas físicas que já tiveram presença no evento em ocasiões passadas);
- g) Listagem dos equipamentos elétricos a serem usados, contendo a descrição de voltagem e potência por equipamento.

5 – DOS ESPAÇOS

5.1 – Serão disponibilizados os seguintes espaços relacionados abaixo:

- a) 10 (dez) espaços para tendas de Alimentação e/ou Bebidas, medindo 4,00m x 4,00m, sendo 09 (nove) localizados de modo linear na rua em frente ao prédio Centro Cultural, do lado oposto ao imóvel e 01 (um) espaço localizado no largo ao lado da edificação do Centro Cultural. conforme localização disponível no anexo I;
- b) 04 (quatro) espaços para *Food trucks*, com metragem máxima de 4,00m x 3,00m, localizados de modo linear na rua em frente ao prédio Centro Cultural, do mesmo lado do imóvel, conforme localização disponível no anexo I;
- c) Os proponentes que optarem por usar estrutura própria deverão respeitar as normas sanitárias e estéticas do evento, sendo necessária a apresentação por meio de registros fotográficos atualizados da infraestrutura a ser utilizada no ato da inscrição. Espaços que não estejam de acordo com as normas supracitadas estão passíveis de eliminação na concorrência do presente edital.
- d) **A localização e quantidade de espaços disponíveis neste edital é passível de alteração em função da demanda e necessidade de aporte à operação do evento.**

Parágrafo único: Para todos os espaços, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé fica responsável por ceder energia elétrica, iluminação e alvará de funcionamento temporário. Não serão cedidas estruturas de escoamento líquido de dejetos, água corrente e balcão em caso das tendas.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

6 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A apuração dos contemplados se dará no dia 20/01/2025, às 09h, sendo o resultado divulgado no mesmo dia, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sediada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, pelos membros da referida secretaria.

6.2 A seleção dos espaços será feita conforme dinâmica abaixo:

- a) Primeira Etapa: Seleção dos proponentes, **pessoas jurídicas** com CNPJ ativo e sem irregularidades, **com CNAE de Comerciante Ambulante Fixo** devidamente cadastrado no município de Maria da Fé;
- b) Segunda Etapa: Seleção dos proponentes **pessoas físicas**, sem irregularidades, **com CNAE de Comerciante Ambulante Fixo**, devidamente cadastrado no município de Maria da Fé;
- c) Terceira Etapa: Seleção dos proponentes **pessoas físicas**, seguindo em ordem os seguintes critérios:
 - i) Pessoas físicas com mais participações número de participações nas edições anteriores do Carnaval de Maria da Fé, conforme comprovação contida no item 3.4 do presente edital;
 - ii) Pessoas físicas que apresentarem maior coesão, informação e qualidade na lista de produtos conforme item 3.3 do presente edital.

6.3 Caso haja empate, a vaga será disponibilizada através de sorteio.

6.4 **Serão desclassificados os proponentes que não comparecerem na Reunião de alinhamento com os proponentes selecionados. A Reunião se dará no dia 30/01/2026 às 15h no Centro Cultural, sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

7 – DA CONTRAPARTIDA

7.1 – Após a publicação dos resultados, os contemplados que necessitarem da



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

realização de pagamento de taxa em função da dinâmica de participação descrita no item 8.2 deste presente edital, deverão solicitar a GAM (Guia de Arrecadação Municipal) referente a taxa de ocupação da área pública junto ao Setor da Fazenda na Prefeitura Municipal.

7.2 – O recolhimento da referida taxa se dará somente após a apuração dos contemplados, realizada dia 20/01/2026.

7.3 – Os contemplados que apresentarem a necessidade de pagamento deverão apresentar, até o dia 30/01/2026 o comprovante de pagamento da GAM na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo das 08h às 17h, para emissão do Alvará Provisório, sob pena de eliminação.

8 CONCESSÃO

8.1 Para o CarnaMaria - Carnaval 2026 está estabelecido a cobrança tendo como referência a Unidade Fiscal Municipal (UFM) no valor de R\$ 263,13 (duzentos e sessenta e três reais e treze centavos).

Parágrafo único - O valor da UFM está publicado no Decreto nº 4.593/2025.

8.2 – Os respectivos valores para pagamento em cada item ficará da seguinte forma:

a) Comerciantes com CNPJ ativo com CNAE de Comércio Ambulante e infraestrutura própria:

- Não haverá cobrança;

b) Comerciantes com CNPJ ativo com CNAE de Comércio Ambulante e sem infraestrutura:

- Será cobrado o valor da locação da tenda - 2 UFM, totalizando R\$ 526,26 (quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)

c) Comerciantes Pessoa Física (Ambulante Fixo ou Eventual) com infraestrutura:

- Será cobrado para emissão do alvará provisório o valor 01 UFM, totalizando R\$ 263,13 (duzentos e sessenta e três reais e treze centavos);

d) Comerciantes Pessoa Física (Ambulante Fixo ou Eventual) sem infraestrutura:



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

- Será cobrado para emissão do alvará provisório o valor 01 UFM -R\$ 263,13 (duzentos e sessenta e três reais e treze centavos) mais o valor da locação da tenda - 2 UFM R\$ 526,26 (quinhetos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), totalizando: R\$ 789,39 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)

9 – ALVARÁ PROVISÓRIO

9.1 – O alvará provisório será emitido após a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal.

– O participante contemplado que não apresentar o comprovante até o prazo de 30/01/2026, às 17h na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá seu espaço revogado e cedido ao participante seguinte classificado.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações dos contemplados:

I Arcar com eventuais despesas referentes ao funcionamento dos espaços, inclusive segurança da tenda ou trailer;

II **Estar presente em tempo integral do funcionamento do espaço.** Caso haja necessidade de alternar a prestação de serviço e comercialização com outra(s) pessoa(s) o proponente contemplado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quem serão as pessoas que alternarão o trabalho, de modo a informar nome, CPF e atribuição. Tais pessoas terão responsabilidade compartilhada sobre a dinâmica de funcionamento do espaço e seus desdobramentos;

III Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou a terceiros;

IV Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e outros cabíveis à espécie;

V Responsabilizar-se pelos caso não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao município e/ou terceiros;

VI – Não comercializar qualquer tipo e bebidas ou alimentos em recipientes de vidro;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

- VII – Utilizar somente a área delimitada para a atividade;
- VIII – Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu espaço, garantindo assim, a limpeza do entorno de seu equipamento durante todo o evento;
- IX – Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 48 horas após o término do evento;
- X – Não é permitido utilização de som nas tendas durante os shows e após o encerramento do palco;
- XI – Todos deverão encerrar as atividades após os shows, com tolerância máxima de 60 minutos para fechamento das atividades sob pena de não funcionamento em outras oportunidades;
- XII – Cumprir com as orientações prévias relacionadas à condição de comercialização dos produtos no que tange à segurança sanitária. Serão destinados conteúdos para orientação através da Vigilância Sanitária de Maria da Fé anteriormente ao evento;
- XIII – Proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme determina legislação vigente, sob pena de fechamento imediato da tenda/truck e aplicação de penas previstas no Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 10.2 – É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de espaço cedido.
- 10.3 Caso haja descumprimento das obrigações dispostas no item 10.1 deste edital, o comerciante de bebidas e alimentos receberá advertência e, na persistência, terá sua autorização cassada imediatamente, podendo ser aplicada, pela fiscalização, a penalidade de multa de 02 (duas) Unidades Fiscais Municipais (UFM) e impedimento de participação em eventos realizados pela Prefeitura Municipal.
- 10.4 – Fica a cargo dos membros da Secretaria de Cultura e Turismo a fiscalização e aplicação de eventuais penalidades acima descritas.
- 10.5 – Todos os interessados possuem total ciência de que toda a organização do evento, representada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo , terá total liberdade



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

de solicitar a retirada do material instalado caso fique constatado que não atende o mínimo de padrão esperado para esses casos. Tendo a liberdade de incluir espaços temáticos de acordo com a programação mediante termo de utilização de espaço público ao longo do evento.

10.6 – Fica terminantemente proibido:

- a) A variação de preço dos produtos comercializados durante os dias de evento, no sentido de não abaixar os valores de comercialização, a fim de não gerar concorrência desleal com comerciantes do evento e demais comércios do entorno, em conformidade com o item 2.6 deste edital.
- b) Sublocar ou repassar o espaço para terceiros;
- c) Vender bebidas alcoólicas para menores de idade sob pena da Lei;
- d) Ocupar espaço maior do que o de direito;
- e) Circular em praça pública com caixas de isopor, caixas térmicas e outros meios para comercialização de bebidas e alimentos;
- f) Manter som ligado na tenda antes, durante e após os shows no palco;



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ
TEL: (35) 3662 1135
turismo@mariadafe.mg.gov.br
turismo.mariadafe.mg.gov.br



11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 – Secretarias e órgãos municipais exercerão no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento e etc.
- 11.2 - O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público.
- 11.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital.

Maria da Fé, 06 de janeiro de 2026.

José Maurício Campos Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

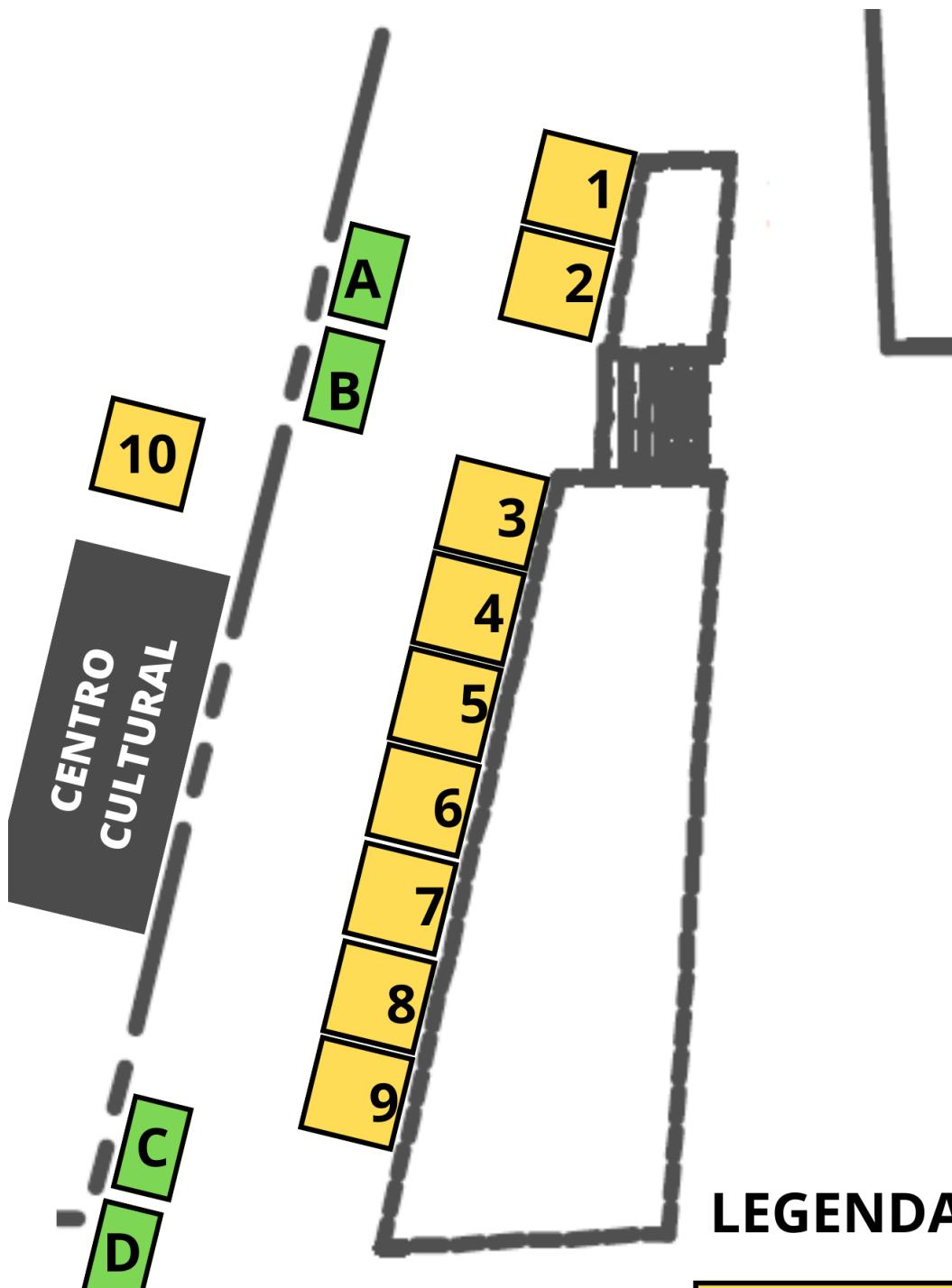


Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ
TEL: (35) 3662 1135
turismo@mariadafe.mg.gov.br
turismo.mariadafe.mg.gov.br



ANEXO 1 - MAPA DE DISPOSIÇÃO DOS ESPAÇOS DO EVENTO



LEGENDA:

TENDAS 4m x 4m

FOOD TRUCK



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ
TEL: (35) 3662 1135
turismo@mariadafe.mg.gov.br
turismo.mariadafe.mg.gov.br



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CO RESIDÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

DECLARAÇÃO DE CO RESIDÊNCIA

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

Declaro para os devidos fins, que o(a) Candidato acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO, CEP)

NOME DA PESSOA DECLARANTE:

DATA

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE DA CORRESIDÊNCIA